

OFÍCIO N.

LEI Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 1.949.

Assunto:

\*\*\*\*\*

*Fl. 506  
L. n.º 2*

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA, SEM  
MULTA, DE IMPOSTOS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de  
Birigui, Estado de São Paulo etc.

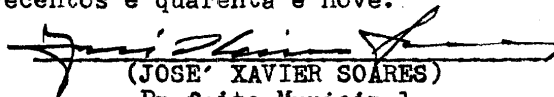
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e  
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 30  
(trinta) de Maio de 1.949, o prazo para cobrança, sem  
multa, do Imposto de Licença sobre Veículos.

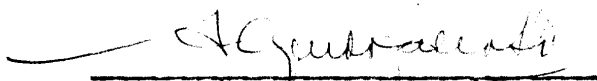
ARTIGO 2º -- Fica prorrogado, até 10 (dez)  
de Junho, 31 (trinta e um) de Julho e 30 (trinta) de Se-  
tembre de 1.949, respectivamente, o prazo para a cobran-  
ça, sem multa, das 1ª, 2ª e 3ª prestações do Imposto de  
Indústrias e Profissões.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de  
Maio de mil novecentos e quarenta e nove.

  
(JOSE' XAVIER SOARES)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na  
mesma data.

  
(ALFREDO GALBOTTI)  
Secretário da Prefeitura.